



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7.
Portaria nº 114, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 81/2019-CEDF

Processo nº 084.000013/2018

Interessado: **Creche Cantinho Canaã**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Creche Cantinho Canaã; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

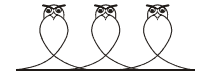
I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 21 de fevereiro de 2018, de interesse da Creche Cantinho Canaã, situada na QNN 19, Conjunto L, Casa 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Creche Cantinho Canaã Maternal e Jardim de Infância Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2018, sendo autorizado seu funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, por meio da Ordem de Serviço nº 51/Suplav/SEEDF, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 7 de março de 2018, fl. 109.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 2 e 3.
- Demonstrativo de capacidade econômica e financeira, fl. 11.
- Planta baixa, fl. 21.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 24 a 29.
- Regimento Escolar, fls. 60 a 85.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 89 e 90, 117 a 125.
- Autorização Precária, fl. 109.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 115 e 116.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 126 a 128.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 129.



- Laudo Técnico de Segurança, Estabilidade e Salubridade para Imóvel Concluído, fl. 130.
- Parecer Técnico - Profissional, fl. 131.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 146.
- Certificado de Licenciamento - RLE, fls. 147 e 148.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 149 a 154.
- Diligência - CEDF, fls. 157 e 158.
- Proposta Pedagógica, fls. 160 a 177.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 178 a 183.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 184.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, fl. 131, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, fl. 146.
- Certificado de Licenciamento com as licenças de funcionamento concedidas por órgãos próprios do Governo do Distrito Federal, emitido pelo Registro de Licenciamento de Empresas – RLE, para o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, fls. 147 e 148.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 5 de março de 2018, fls. 89 e 90, e em 30 de julho de 2018, fls. 117 a 125, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui mobiliário suficiente e está em bom estado de conservação e higiene. As salas de aula possuem um espaço apropriado para leitura, com acervo adequado, com boa luminosidade e ventilação. Na área de recreação, a instituição oferece brinquedos de *playground* com piso emborrachado.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 160 a 177, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

ensinar seus alunos, de maneira construtiva, a serem pessoas que possam ser independentes, tendo a total percepção de princípios éticos, moral, político e estéticos, sendo mediado por profissionais pedagogos e tendo como base os



documentos que norteiam a Educação Infantil, tais como: Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEIs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo em Movimento da Educação Infantil e demais documentos oficiais, (*sic*), fl. 164.

Organização pedagógica.

A instituição oferta a educação básica, na etapa educação infantil, creche e pré-escola, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche

- Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente fls. 166 e 167.

- Organização Curricular

A organização curricular da Cantinho Canaã é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular para esta etapa da educação básica. O currículo considera que a escola tem a finalidade de desenvolver os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, em parceria com a família. A instituição educacional prima pela função indissociável do educar e cuidar. Além disso, oferta, bimestral ou anualmente, os seguintes projetos: literatura, meio ambiente, festa da família, nutrição, números e cores, fls. 167 e 168.

Processos de Avaliação.

Quanto à avaliação, a instituição informa que

As avaliações dos alunos serão realizadas de maneira formativa, a fim de que o mesmo continue em sua construção de aprendizagem e que tenha como objetivo principal o desenvolvimento do aluno.

O professor fará mediações em atividades críticas e criativas fazendo observações sistemática e relatando o desenvolvimento individual do aluno, levando em consideração os processos de transição vividos pela criança. Porém, esse processo não visa promoção ou retenção do aluno da Educação Infantil. (*sic*), fl. 169.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 60 a 85, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece as normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Creche Cantinho Canaã, situada na QNN 19, Conjunto L, Casa 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Creche Cantinho Canaã Maternal e Jardim de Infância Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 8 de março de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal